CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Juscelino Filho

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 4º** As informações de identificação associadas às chamadas autenticadas serão produzidas pela prestadora de origem e transmitidas ao longo da cadeia de interconexão, conforme as responsabilidades previstas no art. 2º.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o art. 4º da Medida Provisória nº 1.396, de 2026, para que as informações de identificação das chamadas autenticadas sejam produzidas pela prestadora de origem e transmitidas ao longo da cadeia de interconexão, conforme as responsabilidades do art. 2º.

A redação original atribui à prestadora de terminação a identificação das chamadas de pessoa jurídica ao destinatário. Quem conhece o cliente, mantém com ele a relação contratual e autentica a chamada é a prestadora de origem; é dela que a informação confiável pode partir. O art. 2º da própria Medida Provisória já segue essa ordem: a origem autentica, o trânsito preserva, a terminação verifica.

A emenda alinha o art. 4º a essa distribuição de responsabilidades. Cada prestadora responde pela etapa que de fato controla, e a identificação percorre a cadeia de interconexão tal como foi produzida na origem.

LexEdit
CD269488851600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269488851600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Deputado Juscelino Filho
(PSDB - MA)

LexEdit
CD269488851600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269488851600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juscelino Filho